
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2018000044001534
INTERESSADO: Colégio Focos
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/03/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 205/2018

1. Histórico

O **Colégio Focos**, mantido pelo Foco- Sistema de Ensino Fundamental e Médio Eirele, inscrita no CNPJ sob o N. 28.750.120/0001- 25, localizado na Rua R-7, Qd. 10, Lt. 10, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir do ano letivo 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01 e 03;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 02;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 04;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 05;
- ✓ JUCEG, fls. 06/07 e 164;
- ✓ CNPJ, fl. 08;
- ✓ Planta Baixa, fl. 09 e 134;
- ✓ Certidões, fls. 10/13;
- ✓ Comprovante de Situação Cadastral CPF, fl. 14;
- ✓ Ficha Financeira Anual, fls. 15/18;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 19/30;
- ✓ Escritura de Compra e Venda, fls. 31/33;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 34/35;
- ✓ Pode Executivo, fls. 36/37;
- ✓ Ofício N. 150/2017, fl. 38;
- ✓ Relatório de Faturamento, fl. 39;
- ✓ Justificativa de Denominação, fl. 40;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 41/93;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 94/127;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044001534
INTERESSADO: Colégio Focos
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/03/2018

- ✓ Matriz Curricular, fls. 128/129 e 169/172
- ✓ Calendário Escolar, fl. 130;
- ✓ Caracterização do PPP, fl. 131;
- ✓ Espaço Físico, fl. 132;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 133/136 e 173/174;
- ✓ Diplomas, fls. 137/149 e 175/195;
- ✓ Distribuição do Espaço Físico, fl. 150;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 151;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 152/153;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 154;
- ✓ Ordem de Serviços, fl. 155;
- ✓ Termo de Visita, fl. 156;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 157/163;
- ✓ Contrato Social, fls. 165/168;
- ✓ CNPJ Atualizado, fl. 196;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 197.

2. Análise

O **Colégio Focos** está requerendo o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir do ano letivo de 2018.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática/biblioteca, secretaria, direção, coordenação, área para recreação, banheiros, pátio, salas de aula, sala de professores, cantina, dentre outros ambientes. Quanto à prática esportiva, a unidade fechou uma parceria com a secretária municipal de esporte e lazer, para utilizar o ginásio de esportes Tancredo Neves, aos sábados durante o período Matutino, fl. 38.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044001534
INTERESSADO: Colégio Focos
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/03/2018

A biblioteca escolar conta com 450 livros, sendo 100 livros didáticos, 150 paradidáticos, 50 literários e 150 acervos virtuais e a relação do acervo está anexada nas fls. 152/153.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos:127, 129, 130, parágrafo único e 131, por citarem incineração de documentos como forma de descarte. 142, inciso III citam suspensão do aluno, porém não cita nada de como será esta penalidade.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Focos, mantido pelo Foco- Sistema de Ensino Fundamental e Médio Eirele, inscrita no CNPJ sob o N. 28.750.120/0001- 25, localizado na Rua R-7, Qd. 10, Lt. 10, Setor São**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000044001534

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Focos

ASSUNTO: Autorização

Geraldo, Bela Vista de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2018000044001534
INTERESSADO: Colégio Focos
ASSUNTO: Autorização

DE: 26/03/2018

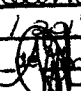
- ✓ Adequar o art. 142 inciso III, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ Adequar os Arts. 127, 129, 130, parágrafo único e 131, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de maio de 2018.

| | |
|---|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>205/2018</u> |
| DATA | <u>04 de maio</u> de <u>2018</u> |
| PREZIDENTE |  |


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"